



Andre Corrêa - Agência Senado

CARF

Por voto de qualidade, CARF valida

ROTA DA

JURISPRUDÊNCIA

exterior

Publicado em 16/01/2026 às 14:55 ② 2

Tempo de leitura: 2 minutos



[Compartilhar matéria](#)

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu que a existência de tratado para evitar a dupla tributação entre Brasil e Argentina não impede a tributação, no Brasil, dos lucros auferidos por controlada argentina de empresa brasileira. A decisão foi tomada no processo nº 17459.720033/2021-27, envolvendo autuação fiscal referente aos anos-calendário de 2016 e 2017.

A autuação teve por base a Lei nº 12.973/2014, que prevê a tributação dos lucros auferidos por controladas no exterior com base no acréscimo patrimonial da empresa controladora no Brasil. A Receita Federal entendeu que, embora o lucro da empresa argentina devesse ser tributado exclusivamente na Argentina conforme o artigo 7º do tratado, a tributação no Brasil recaí sobre a variação patrimonial da controladora, e não sobre a controlada estrangeira em si.



Clique aqui e entre no nosso canal de notícias do Whatsapp

A contribuinte alegou que a tributação desrespeitaria o artigo 7º do tratado Brasil-Argentina, celebrado nos moldes da Convenção Modelo da OCDE, que reserva ao país de domicílio da empresa o direito exclusivo de tributar seus lucros. A empresa sustentou ainda que os lucros da controlada foram devidamente tributados na Argentina e que eventual tributação no Brasil configuraria dupla tributação indevida.

O colegiado do CARF afastou esse argumento. Por voto de qualidade, entendeu-se que o artigo 7º do tratado não impede a tributação no Brasil dos lucros auferidos no exterior, quando tais lucros são atribuídos à controladora brasileira. A decisão foi fundamentada também na Solução de Consulta COSIT nº 18/2013 e nos comentários da OCDE ao art. 7º da Convenção-Modelo, cujo teor foi replicado na Convenção firmada entre o Brasil e a Argentina, segundo os quais a tributação de lucros de controladas por empresas residentes não conflita com tratados internacionais.

Outro ponto abordado foi a aplicação de multa isolada por falta de pagamento das estimativas mensais, concomitantemente à multa de ofício. Nesse aspecto, o CARF, por maioria, afastou a cobrança da multa isolada, aplicando a Súmula CARF nº 105, que vedava dupla penalização sobre o mesmo fato gerador, adotando o princípio da consunção.

A decisão final negou provimento ao recurso de ofício da Fazenda Nacional, deu parcial provimento ao recurso voluntário da contribuinte para afastar a multa isolada, e manteve, por voto de qualidade, a tributação dos lucros com base na legislação interna, mesmo diante do tratado internacional.

Fonte: Rota da Jurisprudência – APET

Referência: Acórdão CARF nº 1101-001.965

1ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA

Data da publicação do acórdão: 14/01/2026

CLIQUE AQUI e faça o download da decisão

CURSOS DA APET



Curso De Especialização – Reforma Tributária: IBS e CBS na Constituição e na Lei Complementar – 03/03/2026



Curso de Especialização em Imposto de Renda das Empresas (CSLL e Normas de Contabilidade – IFRS) – Turma – 14 – 10/03/2026



Curso de Extensão: IRPF na Prática – Como declarar o Imposto de Renda Pessoa Física – 08/04/2026

Notícias Relacionadas

CARF

© 64

Voto de qualidade mantém exigência de PIS após compensações contestadas

CARF

© 27

Despesas com assessoria em leilões podem ser deduzidas do IRPF decide CARF

CARF

© 24

Acordo de PLR após início do exercício não afasta contribuição, decide CARF



